Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 28

de 16 de maio de 1994.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, de competência dos municípios.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, ficam estabelecidas legalmente as seguintes disposições:

I - fica reduzida, no exercício financeiro de 1995, a 1,5% (um e meio por cento), a alíquota de 3% (três por cento) estabelecida no art. 4º da Lei Municipal nº 775, de 31 de março de 1989;

II - a partir de 1º de janeiro de 1996, ficará eliminado o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos municípios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 775, de 31 de março de 1989 e nº 782, de 14 de julho de 1989, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 16 de maio de 1994.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM)

Clóvis Bronzati
-Secretário-

(wp.lc2894-cb)